



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 107/2017/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 003/2017

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 09h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Luis Claudio Bonetti, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 003/2017**, para a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras de engenharia visando a Revitalização do Caminho Turístico do Rio do Peixe-2ª Etapa, Estrada M. do Bairro do Rio do Peixe, com fornecimento de materiais, convênio Nº 127/2017 ST-DADE, firmado entre o Município de Socorro e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Turismo/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 41 (quarenta e uma) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (protocolo nº 2628/2018); 2) CONSTRUTORA J.J.G. LTDA - ME (protocolo nº 2630/2018); 3) Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA - ME (protocolo nº 2633/2018); 4) FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (protocolo nº 2383/2018); 5) CONSTRUFENIX – COMERCIAL E CONSTRUTORA (protocolo nº 2632/2018) e 6) PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (protocolo nº 2631/2018).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e representante das licitantes Sra. Maria Adelaide Pierzchalski Sena representante da empresa PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e Sr. Thiago Ferrari representante da empresa CONSTRUTORA J.J.G. LTDA – ME, as demais empresas não contavam com representantes presentes. A comissão conferiu as documentações apresentadas pelas empresas e resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente, com fundamento no item 29.13¹ do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “11.2.3² e subitens” do edital e diligência pela Comissão referente ao

1 – item 29.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

2

11.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

11.2.3.2 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

11.2.3.3 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de construção, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto:

- Pavimentação em lajota de concreto/Piso intertravado.



Comprovante de Inscrição do CNPJ apresentado pela empresa PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, considerando que foi verificado uma inconsistência de dados ao consultar a autenticidade do referido documento. Foi verificado que ainda que a Certidão Conjunta da união apresentada pela empresa **Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA - ME** estava vencida em 20/01/2018, considerando que a mesma apresentou documento de enquadramento no regime de Microempresa, poderá ser concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis caso a mesma saia vencedora no presente certame. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada) e www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br> - <http://www.braganca.sp.gov.br> - <http://www.saobernardo.sp.gov.br/> - <http://www.francodarocha.sp.gov.br/> e - <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx> (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha Cadastral), <http://azevedobastos.not.br> (autenticidade digital de cartório), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão, com exceção do Comprovante de Inscrição do CNPJ da empresa do PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, considerando que foi verificado uma inconsistência de dados ao consultar a autenticidade do referido documento e considerando a inconsistência a necessidade de análise da documentação técnica pelo setor competente a Comissão Municipal de Licitação resolveu abrir prazo de diligência para verificação dos mesmos. A Sessão foi suspensa, sendo aberta diligência de até 08 (oito) dias úteis para análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pelas empresas, bem como diligência a ser realizada referente ao documento conforme acima exposto, e será retomada após realização da diligência junto aos setores competentes. O Sr. Thiago Ferrari representante da empresa CONSTRUTORA J.J.G. LTDA – ME ausentou-se antes da finalização da presente ata alegando compromissos anteriormente assumidos. Aos oito dias do mês de fevereiro do corrente ano o Presidente da Comissão Municipal de Licitações em diligência encaminhou via e-mail um ofício a empresa PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP solicitando informação quanto a inconsistência de dados ao consultar a autenticidade do Comprovante de Inscrição do CNPJ da empresa junto ao site da Receita Federal. Nesta mesma data a empresa PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP protocolou junto a Setor de protocolo do Município de Socorro a Carta nº 10/2018 a qual apresentava em anexo declaração do contador da empresa (documentos anexos ao processo), nos seguintes termos: *“Declaramos para devidos fins de habilitação no processo licitatório 107/2017/PMES – concorrência nº 003/2017 junto a Prefeitura de Socorro-SP em 02/02/2018, que a empresa PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 69.350.585/0001-76, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo as margens do NIRE 35211361797, estava com seu último ato de instrumento de alteração em trâmite perante a Junta Comercial aguardando liberação para retirada, por ser a expressão da verdade firmamos o presente. (Sr. Marcio Michelan – CRC 1SP 114209/0-5).”* Decorrido o prazo de diligência, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete reuniu-se a Comissão de Licitação, juntamente com a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Planejamento, para que a mesma se manifestasse sobre a avaliação da documentação referente à qualificação técnica, e ela manifestou-se nos seguintes termos “Todas as

11.2.3.4 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

11.2.3.5– A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.



empresas licitantes apresentaram as documentações referentes à qualificação técnica em conformidade com as exigências do edital.” Em ato contínuo a Comissão de Licitações deu continuidade aos trabalhos considerando o recebimento da declaração do contador da empresa PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, Sr. Marcio Michelin, conforme acima exposta, pela qual justifica a inconsistência de dados ao consultar a autenticidade do Comprovante de Inscrição do CNPJ da empresa junto ao site da Receita Federal devido à tramitação do último Ato de Instrumento de alteração perante da Junta Comercial do Estado de São Paulo. A Comissão considerando a justificativa entende que a empresa cumpriu com todos os requisitos do edital e a inconsistência verificada no Comprovante de Inscrição do CNPJ não trouxe prejuízo à habilitação da empresa, uma vez que a alteração detectada refere-se ao acréscimo dos ramos de atividades da empresa e aumento do capital social, sendo que o tramite processual juntamente a Junta Comercial do Estado de São Paulo e seus respectivos prazos não podem impedir ou afastar uma participante em potencial dos certames licitatórios, a qual comprovou inclusive o ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, conforme documentos apresentados dentro do envelope de nº 01 - habilitação, desta forma atendendo todas as exigências e requisitos de habilitação exigidos no edital, a mesma deve ser habilitada no presente certame, considerando ainda a amplitude de participação e a busca pela proposta mais vantajosa a administração. Após sanada todas as dúvidas e questionamentos inerentes aos documentos apresentados pelas empresas licitantes, a Comissão verificou que todas as participantes cumpriram com as exigências do edital, ou seja, apresentaram toda documentação em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício, devendo estas serem habilitadas no presente certame. Quanto ao disposto no **item 11.2.2.9 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.)**, constatou-se que as empresas: **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CONSTRUTORA J.J.G. LTDA - ME e Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA - ME** participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se: habilitadas as seguintes empresas:

- 1) PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 69.350.585/0001-76, situada a Rua das Andorinhas, nº 208, Bairro Colinas de São Francisco, Cidade de Bragança Paulista – SP, CEP: 12.914-664, neste ato sem representante;**
- 2) CONSTRUTORA J.J.G. LTDA ME, CNPJ Nº 26.239.451/0001-70, situada a Rua Doutor Tozzi, nº 105, Sala 003, Bairro Jardim Redentor, Cidade de Lindóia - SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;**
- 3) Y.F.C CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 15.186.965/0001-98, situada a Rua Ermelindo Conti, nº 28, Bairro Rio do Peixe, Lindóia - SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;**
- 4) FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 49.252.885/0001-05, situada a Rua Venezuela, nº 340, Bairro Taboão, Cidade de São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09.667-020, neste ato sem representante;**
- 5) CONSTRUFENIX – COMERCIAL E CONSTRUTORA CNPJ Nº 73.041.188/0001-90, situada a Estrada Sete Voltas, nº 167, Bairro Vila Cariri, Cidade de Franco da Rocha – SP, CEP: 07.830-460, neste ato sem representante;**



6) **PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ Nº 67.718.874/0001-50, situada a Rua Pedro de Godoi, nº 406, Bairro Parque da Vila Prudente, Cidade de São Paulo- SP, CEP: 03.138-010, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 14.3³ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon, Luis Claudio Bonetti e Diretora do Departamento de Planejamento, Sra. Luciana Pelatieri Siqueira. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 19 de fevereiro de 2018.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Luis Claudio Bonetti
Membro da Comissão

Luciana Pelatieri Siqueira
Diretora do Departamento de Planejamento

³ 14.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.